



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Presidente

Proc. nº 1135/2021-CJ

CONTRATO Nº 135 /2021-TJPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CSC SOLUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº 140.367 – SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CSC SOLUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Av. Santa Paula, nº 316 – Loteamento Costa Verde – Bairro Renascer, Cabedelo/PB, CEP 58.108-042, NIRE 25200645791, inscrita no CNPJ/MF nº 02.730.015/0001-30, Telefones: (83) 3268-0203 e (83) 986530847 e 99843-0738 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Carlan Damário Brandão de Farias, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.284.234-0 SESP-P e CPF/MF nº 039.778.529-14, residente e domiciliado na Rua Dorgival Marques Pordeus, 331 – Castela Branco – João Pessoa – PB CEP 58.050-550, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº **00023231-79.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0122/2021.CPL/OSE, **PE INTEGRADO Nº 0192.2021.CPL.PE.0122.TJPE.FERM-PJ**, LICON nº 164/2021, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aquisição de placas de aço inox, conforme especificações abaixo descritas, quantidades indicadas no item 4 e modelos expressos no Anexo I e Anexo II do Termo de Referência, para atender às necessidades deste Tribunal, durante as inaugurações das Unidades Judiciárias, consoante condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

10 Placas de metal - confeccionada em chapa 16, com espessura de 1,55mm, em aço inox 304 escovada com letras, frisos e brasão em baixo relevo, na cor preta e parafusos sextavados em aço, com cabeça redonda cromada e buchas de nylon. Dimensões: 0,60m de altura x 0,90m de largura – nº e-fisco: 511583-3 (MODELO Anexo I do TR);

20 Placas de metal - confeccionada em chapa 16, com espessura de 1,55mm, em aço inox 304 escovada com letras, frisos e brasão em baixo relevo, na cor preta e parafusos sextavados em aço, com cabeça redonda cromada e buchas de nylon. Dimensões: 0,35m de altura x 0,50m de largura nº e-fisco: 511584-1, (Modelo – ANEXO II do TR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;



2.3. A **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis para entrega do produto, para cada pedido de no máximo 02 (duas) placas, independente dos modelos, contados da data da entrega da ordem de fornecimento (solicitação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, emitido pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

c) O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga



I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 – Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

3.14 - Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 01 (um) ano, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.0422.2772.0000, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte de recurso 0124000000, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001807, de 24/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE, situada à Rua Dr. Moacir Baracho, 207- 6º andar do Edifício Paula Batista, bairro de Santo Antônio, Recife – PE – Fone: 3182-0552.

5.2. Os materiais entregues pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das informações gravadas nas placas conforme o modelo enviado, integridade, acabamento e matéria-prima em consonância com as especificações contidas neste termo; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

5.3. Finda a etapa de recebimento e estando o material em conformidade com a proposta vencedora, será confirmado na própria Nota Fiscal seu recebimento definitivo, seguindo-se o pagamento.



CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através da Despacho da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (id. 1251571), mediante o SEI nº 00023231-79.2021.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 164/2021, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 0122/2021- CPL/BCE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

7.1.4 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.5 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 – Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.8 – Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.1.9 – Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

7.1.10 – Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

7.1.11 – Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

7.1.12 – Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

7.1.13 – Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes do Termo de Referência;

7.1.14 – O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do serviço contratado.

7.1.15 – A CONTRATADA deverá, logo após a assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, manter/installar representante/filial/escritório no Recife e/ou Região Metropolitana, para a perfeita execução do objeto contratado.

7.2.. DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.2.3 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição

7.2.4 – Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.



7.2.5 – Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2.6 – Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.

7.2.7 – Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei ° Federal nº 8.666/1993;

8.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

8.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 05** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

10.1.1 apresentação documentação falsa;

10.1.2 retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar na execução do contrato;

10.1.4 fraudar na execução do contrato;

10.1.5 comportamento inidôneo;

10.1.6 declaração falsa;

10.1.7 fraude fiscal.

10.2 – Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 – Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência



- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 11.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fazer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses e poderá sofrer alteração, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185, de 11/01/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

12.2 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 – E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 01 de outubro de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Contratante

CSC SOLUÇÕES LTDA - ME
Sr. Carlan Damário Brandão de Farias
Contratada

CSC SOLUÇÕES
Carlan Brandão de Farias
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Severina Dantas - 693.058.544-00 (Nome/CPF)

2. José Raimundo - 610.767.754-20 (Nome/CPF)

CNPJ 02.709.015/0001-30
CSC Soluções LTDA ME
Av. Santa Paula, Nº 316
CEP: 58.108-042-Renascença
Cabedelo-PB